



1.bblv.000

39ª Vara Cível Central

A Drª Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM Juíza de Direito da 39ª Vara Cível Central, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Dr. Edson Edmir Velho, OAB/SP 124.530

Nos autos do processo administrativo disciplinar nº 001/2015, de Luciana Tavares Augusto, for proferido o seguinte despacho:

Como já decorreu o prazo de suspensão deste feito, officie-se à 1ª Delegacia de Investigações sobre Crimes contra a Administração, a fim de que este Juízo seja informado sobre o atual andamento dos trabalhos periciais. Int.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO

Juíza de Direito

UPJ 41ª a 45ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1065392-07.2013.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 44ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Madeira Dezem, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ABENILDO SOBREIRO DOS SANTOS, Rua Americo Sugai, 457, casa 06, Vila Jacui - CEP 08060-380, São Paulo-SP, CPF 090.443.984-40, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Sumário por parte de MRJ COMERCIO DE TECIDOS LTDAMR, alegando em síntese: O requerente recebeu o título representado pelo Cheque nº 000075, Banco Itaú, Vencimento 12/09/2012, Valor R\$ 3,158,28, o qual foi depositado e devolvido, tornando-se portanto credor do requerido de respectivo valor. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a) (es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de agosto de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1026447-14.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 44ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Madeira Dezem, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MISS JOIAS LTDA., Rua Embaixador Raul Garcia, 141, Bosque da Saude - CEP 04127-010, São Paulo-SP, CNPJ 12.844.818/0001-70, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de R.R. RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., alegando em síntese: em razão de comercialização de diversos tipos/modelos de mercadorias, foram emitidos, respectivamente, os cheques números: a) Cheque nº 000080, no valor de R\$12.681,92, emitido em 17/10/2011 pela PRIMEIRA REQUERIDA, nominal a AUTORA, sacado contra - Banco Bradesco S.A.; b) Cheques números: - 850036, no valor de R\$12.681,92, emitido em 16/05/2011; - 850037, no valor de R\$12.681,92, emitido em 16/07/2011; - 850038, no valor de R\$6.340,96, emitido em 18/08/2011; - 850039, no valor de R\$6.340,96, emitido em 16/08/2011; e, - 850040, no valor de R\$12.681,92, emitido em 16/09/2011, todos emitidos pela SEGUNDA REQUERIDA, nominais a AUTORA, sacados contra o mesmo estabelecimento bancário Banco do Brasil S.A.. E que esgotadas todas as oportunidades das apresentações/depósitos (permitidos pela legislação) junto aos bancos sacados, referidas cártulas foram devolvidas pelas referidas instituições bancárias, por ausências de fundos suficientes. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de agosto de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0236539-65.2006.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 42ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelllo do Amaral Perino, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Cooperativa Maxima Em Transportes - Coopermax, R PEDRO VICENTE, 205, 1º ANDAR, PONTE PEQUENA - CEP 01109-010, São Paulo-SP, na pessoa de seu representante legal, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Sumário convertida em Ordinário por parte de Posto 22 Limitada, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 7.345,00, ref. Ao contrato verbal de fornecimento de combustível e derivados, devidamente atualizado à época do pagto, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas e honorários advº, corrigidos monetariamente. Estando a ré em lugar incerto e não sabido, foi deferida a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de agosto de 2015.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE EVERSISTEMS INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 1039700-69.2014.8.26.0100. O MM. Juiz Titular de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença proferida em 26/05/2015 12:28:23, foi decretada a falência da empresa EVERSISTEMS INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de pedido de falência formulado por Banco Sofisa S/A contra Eversystems Informática Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. Alega o requerente que foi emitida uma Cédula de Crédito Bancário nº PMT 87768, pela requerida, e, em razão do inadimplemento, posteriormente foi celebrado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO, RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, VALIDAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE



GARANTIAS, PROMESSA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, no valor de R\$ 875.989,76. Contudo, após o pagamento da décima parcela, a requerida tornou-se inadimplente, restando um saldo devedor de R\$ 765.682,54, a justificar esse pedido de falência, com base no art. 94, I, da Lei 11.101/2005. Citada, a requerida pediu a improcedência do presente pedido de falência, pelos seguintes fundamentos: nulidade da procuração, estando irregular a representação processual; ausência dos requisitos legais para a decretação da falência; inexistência de protesto falimentar, conforme exigência do inciso I do artigo 94, da Lei nº 11.101/2005; descumprimento da súmula 361, do STJ, pois não houve identificação de quem foi intimado do protesto; ausência de prévia execução da garantia fiduciária, o que afasta a falência com base no artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005; incidência do Código de Defesa do Consumidor; litigância de má-fé. Houve réplica, despacho determinando a regularização da representação processual e audiência sem conciliação. É o relatório. Decido. Em atenção ao despacho de fls. 339/340, a representação processual do requerente foi regularizada a fls. 353, ficando superada a preliminar. Também não há óbice ao exame do mérito a alegada garantia outorgada ao requerente, que, em atenção ao despacho de fls. 339/340, manifestou-se a fls.342/346 e renunciou à garantia. Viável, portanto, o exame do pedido de falência, fundado no art. 94, I, da LRF, que exige: a) título executivo; b) obrigação de pagamento de quantia superior a 40 salários mínimos; c) comprovação da impontualidade do devedor, mediante protesto do título. O instrumento de confissão de dívida juntado a fls. 41/46 comprova os dois primeiros requisitos acima mencionados. O instrumento de protesto especial de fls. 48 foi precedido de regular notificação da requerida no endereço que constou da confissão de dívida (fls.85), e, ainda, o sócio foi notificado por edital, após não ser localizado (fls.86), o que comprova a impontualidade. Inadmissível a aplicação do CDC a contrato bancário em que a tomadora é uma sociedade empresária, o montante é expressivo e a destinação naturalmente é para a sua atividade empresarial. Presentes os requisitos do art. 94, I, da Lei 11.101/2005, cabia à requerida demonstrar algum fato impeditivo do direito do requerente, o que não restou comprovado. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, decreto a falência de Eversystems Informática Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 65.952-129/0001-45 e NIRE 35210140428. Os endereços relacionados à falida são os seguintes: a) Jucesp - Avenida Marginal do Rio Pinheiros, nº 5.200, Edifício Philadelphia, Jardim Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05693-000; b) confissão de dívida - Rua Pensilvânia, nº 235, São Paulo-SP; c) procuração de fls. 129 - Avenida Major Sylvio Padilha, nº 5.200, 3º andar, Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05502-001. É administrador da falida Marco Aurélio Garib, representando Eversystems Ltd Bermuda e Everesystems Inc, qualificado a fls.97. Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado. 2) Suspensão das ações e execuções contra a falida com as reservas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida. 4) Anotação junto à JUCESP para que conste a expressão FALIDA nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos. 5) Nomeação, como administrador judicial, do advogado da autora, Dr. William Carmona Maya, OAB/SP nº 257.198, que prestará compromisso em 48 horas. Caso não aceite o encargo, deverá o autor depositar a quantia de R\$ 4.000,00, a título de caução, para nomeação de outro administrador judicial (nesse sentido: "Agravado de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou do "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravado improvido. (AI 994.09.299979-9, São Paulo, j . 26/01/2010, v.u., rel. Des. Pereira Calças) 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Após o cumprimento do item 5, será expedido mandado de arrecadação e lacração, bem como de intimação dos representantes da falida, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, sob pena de desobediência, bem como para declarações e depósito dos livros em cartório, na forma do artigo 104 da lei mencionada. Int." FAZ SABER TAMBÉM QUE a falida não apresentou rol de credores. FAZ SABER, AINDA, QUE foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-15, representada por Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo SP CEP 01050-030 Fone: (11) 3211-3010. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de agosto de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO Nº 1129923-68.2014.8.26.0100. O MM. Juiz Titular de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) CONESP CONSULTORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA., R. SAO LEOPOLDO, 820, BELENZINHO - CEP 03055-000, SÃO PAULO-SP, CNPJ 01.697.703/0001-83, que lhe foi proposta uma ação de Pedido Falência por parte de PETERSON ALVES TAVARES, alegando em síntese: ser credora de crédito trabalhista, referente à Reclamação Trabalhista em que ESPÓLIO DE PETERSON ALVES TAVARES moveu em face de CONESP CLASSIFICADOS, autos do Processo o nº 00321-0095-2002- 5-02-0021, junto a 21ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital/SP, no montante original de R\$ 26.397,44 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) atualizado até a data de 01.09.2011. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de setembro de 2015.